H. L. Silva

Lei nº 396, de 29 de Novembro de 1954

Cria uma escola rural.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Taradão", local denominado "Corrego da Vertente", deste Municipio, com a denominação de "Cel. Alonso de Moraes".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, com os vincimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art. 3º - A despêsa com a execução da presente lei, correrá por verba propria, consignada em orçamento para o exercicio de 1955.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954

[illegible]

[illegible] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. [illegible]

Lei nº 397, de 29 de Novembro de 1954

Cria uma escola rural.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Pantano" deste Municipio, com a denominação de "Santa Terezinha".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.000,00.

Art. 3º - A despêsa com a execução desta lei, correrá por verba propria, consignada em orçamento para o exercicio de 1955.